



## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

### **Capítulo I – Das Disposições Gerais**

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Graduação em Direito do CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO.

### **Capítulo II – Da Denominação e Personalidade Jurídica**

Art. 2º. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), sob a denominação social de NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO, localizado no município de Icó, Estado do Ceará, é uma unidade acadêmica, de iniciativa particular, sem finalidade lucrativa, de duração indeterminada e de vinculação jurídica e didático-científica ao Curso de Graduação em Direito do CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO.

Parágrafo Único. O Núcleo de Prática Jurídica, voltado para a formação prática dos alunos do Curso de Graduação em Direito, regularmente matriculados e com frequência efetiva, rege-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, pelo Regimento Interno do CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO, por este Regulamento e demais normas aplicáveis.

### **Capítulo III – Da Finalidade**

Art. 3º. O Núcleo de Prática Jurídica tem como finalidade coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito do CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO, de forma que possa desenvolver no aluno-estagiário habilidades próprias para a sua qualificação, permitindo assim, que a sua atuação como profissional venha se pautar em valores de responsabilidade, solidariedade, ética e bem comum.

Parágrafo Único. O Núcleo de Prática Jurídica, buscando a complementação das atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio Supervisionado, poderá firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, sociedade civil organizada e organizações não governamentais de forma que possibilitem a participação dos alunos-estagiários na prestação de serviços jurídicos e assistência jurídica integral.

Art. 4º. As atividades de Estágio Supervisionado são exclusivamente práticas, compreendendo, entre outras: redação de atos jurídicos e profissionais, peças e rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, vistas relatadas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos, práticas de negociação, mediação e suas modalidades, conciliação, arbitragem e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico, tudo sob o controle, orientação e avaliação do Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo Único. As atividades de Estágio Supervisionado poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com as competências gradualmente reveladas pelo aluno, até

que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

Art. 5º. O Estágio Supervisionado integra o Curso de Graduação em Direito como componente curricular obrigatório, cuja aprovação é imprescindível para a obtenção do diploma de bacharel em Direito.

Parágrafo Único. O Estágio Profissional de Advocacia (Estatuto da OAB) possui natureza extracurricular e pode ser realizado inclusive por bacharéis em Direito.

#### **Capítulo IV – Dos Objetivos**

Art. 6º. O Núcleo de Prática Jurídica tem como objetivos:

I – implementar as atividades necessárias ao cumprimento do Estágio Supervisionado, buscando a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos durante o curso, mediante acompanhamento e avaliação das atividades de estágio e das ações e atividades desenvolvidas pelos alunos, assegurando, dessa forma, a abordagem multidisciplinar;

II – propiciar condições para o desenvolvimento de consciência crítica do aluno como um dos requisitos fundamentais na construção de sua identidade profissional, estimulando-o à definição de posicionamento ético-profissional, diante dos desafios e exigências da profissão;

III – assumir a responsabilidade social, através da prestação e atendimento integral de serviços gratuitos e de qualidade a todo cidadão carente que necessitar de assistência jurídica, de forma que, ao atender às suas necessidades esteja contribuindo para o bem-estar comum e, conseqüentemente para a melhoria e qualidade de vida do cidadão atendido.

#### **Capítulo V – Da Estrutura Organizacional e Administrativa**

Art. 7º. O Núcleo de Prática Jurídica é composto por:

I – Coordenador de Estágio;

II – Professores de Estágio e Supervisor de Processos;

III – Secretaria de Estágio;

IV – Alunos-Estagiários.

##### **Seção I – Do Coordenador de Estágio**

Art. 8º. O Coordenador de Estágio é indicado pela Reitoria do CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO, ouvido o Colegiado do Curso de Graduação em Direito.

Art. 9º. Compete ao Coordenador de Estágio:

I – coordenar o Núcleo de Prática Jurídica e implementar as decisões do Colegiado do Curso de Graduação em Direito referentes a estágios;

II – elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os Professores de Estágios das diversas atividades atinentes ao Estágio Supervisionado, encaminhando-a ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito;

III – aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos estagiários junto ao Núcleo de Prática de Jurídica, de forma a manter uma distribuição equitativa de alunos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;

IV – propor, ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito, projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos do CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO junto ao Núcleo de Prática de Jurídica;

V – dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito pelos Professores de Estágios;

VI – autorizar atividade externa de estágio em escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada conveniada com o CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO;

VII – autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;

VIII – avaliar o estágio externo desenvolvido e escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada conveniada com o CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO;

IX – apresentar ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito, semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido como Coordenador de Estágio;

X – tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

## **Seção II – Dos Professores de Estágio e do Supervisor de Processos**

Art. 10. São Professores de Estágio aqueles que exercem atividades no Núcleo de Prática Jurídica, competindo-lhes principalmente:

I – orientar, supervisionar e avaliar as visitas orientadas e atividades de prática simulada e real das equipes de estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes as respectivas notas;

II – efetuar o controle de frequência, ao Estágio Supervisionado, dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;

III – acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais assinando, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através do Núcleo de Prática de Jurídica;

IV – avaliar a participação das equipes de estagiários pelas quais for responsável, nas audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do Núcleo de Prática de Jurídica;

V – proceder a correção bimestral, examinando todos os relatórios das audiências realizadas e cópias das sentenças dos processos liquidados;

VI – avaliar semestralmente os alunos e/ou grupos de alunos sobre as atividades desenvolvidas no NPJ;

VII – desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

§1º. Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente vinculado ao Curso de Graduação em Direito do CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO.

§2º. Para fins do Plano de Atividades do Curso de Graduação em Direito, cada conjunto de equipes orientadas pelo mesmo Professor de Estágio, em um mesmo horário, é considerada uma única turma.

§3º. A escala de trabalho dos Professores de Estágio junto ao Núcleo de Prática de Jurídica é determinada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito, ouvido o Coordenador de Estágio, e deve buscar manter no máximo 03 (três) equipes para cada professor em cada horário letivo, para orientação e supervisão de suas atividades.

Art. 10-A . Caberá ao Supervisor de Processos:

I – sugerir ao Professor de Estágio complementações, retificações ou adoção de medidas processuais, as quais tenham sido omitidas nas peças elaboradas pelos estagiários, bem como confirmar as já adotadas.

II – em caso de complementação ou retificação, encaminhar as peças ao professor para que o mesmo esclareça o estagiário acerca da implementação das práticas indicadas;

III – verificar e, caso seja necessário, determinar a complementação das documentações anexas às peças elaboradas pelos estagiários;

IV - encaminhar à Defensoria Pública as peças elaboradas e já corrigidas, acompanhadas das documentações pertinentes.

### **Seção III – Da Secretaria de Estágio**

Art. 11. Compete à Secretaria de Estágio:

I – manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao Estágio Supervisionado;

II – expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao Estágio Supervisionado, respeitadas as competências específicas das demais Secretarias existentes no âmbito do Curso de Graduação em Direito, previstas na legislação vigente;

III – manter arquivo de controle de todos os convênios que o CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO possui para estágios na área do Direito, bem como cópias dos termos de compromisso de todos os alunos que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

IV – manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados através do Núcleo de Prática de Jurídica, que devem ser atualizados pelos estagiários;

V – manter cadastro de clientes do Núcleo de Prática de Jurídica, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;

VI – fazer a inscrição e encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários, respeitando a proporcionalidade por equipe;

VII – manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados através do Núcleo de Prática de Jurídica, que deve ser atualizada pelos estagiários;

VIII – acompanhar, juntamente com os estagiários, as publicações oficiais;

IX – desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo professor Coordenador de Estágio na forma deste Regulamento.

### **Seção IV – Dos Alunos-Estagiários**

Art. 12. São considerados Alunos-Estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos matriculados nos componentes curriculares “Estágio Supervisionado”, competindo-lhes principalmente:

I – realizar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados e orientados;

II – cumprir seus plantões junto ao Núcleo de Prática Jurídica;

III – preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no Núcleo de Prática Jurídica, encaminhando-as à Secretaria de Estágio para fins de cadastramento;

IV – entregar, periodicamente, ao Professor de Estágio responsável pela equipe relatório onde descreve detalhadamente todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuar uma autoavaliação de seu desempenho;

V – redigir e assinar as petições, juntamente com o Professor de Estágio, de todos os processos nos quais participe efetivamente;

VI – comparecer, sempre que designado, aos atos processuais decorrentes dos processos sob responsabilidade da equipe a qual pertença;

VII – acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a agenda de audiências existente junto a Secretaria de Estágio;

VIII – cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

IX – agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Núcleo de Prática Jurídica do CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO;

X – autoavaliar-se ao final do semestral sobre as atividades desenvolvidas no NPJ;

XI – cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

§1º. Para fins de atendimento junto ao Núcleo de Prática Jurídica, bem como para a realização dos trabalhos simulados, os alunos do Estágio Supervisionado serão divididos em equipes distribuídas conforme critério estabelecido no Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito do CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO.

§2º. Para as atividades desenvolvidas na sede do NPJ, o traje atenderá à realidade forense, sendo inadequado o uso de camisetas regatas, shorts, calções, bermudas e bermudões, chinelos, minissaias, tops, boné e decotes, não sendo permitida a entrada de alunos com vestimenta inadequada, e a ausência será computada nas atividades daquele dia.

## **Capítulo VI – Do Regime Disciplinar do Estágio Supervisionado**

Art. 13. Os alunos em fase de estágio junto ao NPJ estão sujeitos às seguintes advertências e sanções disciplinares, quando relatadas a partir da descrição de ocorrências:

I – advertência oral, na presença de uma testemunha, por:

a) por descortesia a qualquer membro da coordenação do estágio supervisionado, aos Professores de Estágio, supervisores, funcionários, usuários e alunos;

b) por comentários indevidos sobre os atendimentos realizados no NPJ;

- c) por perturbação da ordem nos locais de estágio supervisionado;
- d) conduta inadequada, quando estiver se apresentando como estagiário do Núcleo de Práticas Jurídicas do CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO, em visitas técnicas, estágio externo e outros;
- e) desobediência a qualquer determinação emanada da Reitoria, coordenadorias ou de qualquer membro do corpo docente, no exercício de suas funções;
- f) por prejuízo material ao patrimônio dos locais de estágio, incluindo-se os locais conveniados, obrigando-se o estagiário a ressarcir os danos.

II – repreensão escrita por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) uso de meios fraudulentos durante suas condutas acadêmicas, sem prejuízo de nota zero se tratar de atividades para avaliação;
- c) referências desrespeitosas à Reitoria do CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO, Coordenação do Curso, à Coordenação do NPJ, aos supervisores, docentes e às instituições conveniadas;
- d) captação de clientes para escritórios de advocacia, utilizando-se do NPJ e seus usuários.

III – suspensão, com perda das aulas e avaliações, por:

- a) reincidência nas faltas previstas nos incisos anteriores;
- b) agressão verbal a aluno, funcionário, docente, supervisor, dirigente ou usuário, do CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO ou das instituições conveniadas;
- c) uso de meios fraudulentos em quaisquer atividades acadêmicas;
- d) desobediência a este Regulamento, normas e regimentos das instituições conveniadas, ou atos normativos baixados pelos órgãos competentes;
- e) alteração, desvio, inutilização ou destruição de documentação apresentada pelos usuários do NPJ;
- f) cobrança ou percepção de valores e/ou benefícios em razão da assistência jurídica prestada no NPJ.

IV – Desligamento por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no inciso III;

b) Atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a moralidade do CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO;

c) Agressão física a aluno, funcionário, docente, supervisor, dirigente ou usuário, do CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO ou das instituições conveniadas;

d) Participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, a qualquer membro de sua comunidade acadêmica ou às instituições conveniadas.

§1º. A aplicação da penalidade de desligamento ou de suspensão obedece aos trâmites dispostos no Regimento Interno do CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO.

§2º. Os casos considerados graves ou reincidentes são tratados por uma comissão ética, formada por 03 (três) professores do Curso de Graduação em Direito, cabendo a essa comissão a análise acerca da suspensão das atividades por tempo determinado.

§3º. As advertências são pontuadas e somadas no decorrer do período vigente das práticas de estágio, tanto simulada como real.

§4º. A imposição de sanções de advertência e de repreensão por escrito pode ser efetuada com fundamento no critério da verdade real.

§5º. Todas as advertências e ou sanções irão constar no prontuário do aluno, não sendo inclusas em seu histórico.

§6º. A pena de suspensão por tempo determinado faz com que o aluno, durante esse período, esteja impedido de frequentar as atividades relacionadas ao estágio, computando-se sua ausência nas atividades como falta não justificada.

§7º. A pena de suspensão por tempo determinado pode acarretar a reprovação acadêmica do aluno na área em que estiver atuando no momento da suspensão.

Art. 14. São instâncias competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência oral, o Coordenador do NPJ, Coordenador do Curso e o Reitor ou Pró-Reitor;

II – De repreensão, suspensão e desligamento, o Reitor.

Parágrafo Único. A gravidade da infração poderá, independente de reincidência, importar na aplicação de penas de suspensão e desligamento.

## **Capítulo VIII – Do Atendimento Adequado da Demanda**

### **Seção I – Da Avaliação Periódica do NPJ**

Art. 15. O NPJ realizará semestralmente avaliação quanto ao atendimento da demanda do curso em suas atividades básicas, valendo-se dos relatórios elaborados pelos Alunos-Estagiários e Professores de Estágio, analisando aspectos quantitativos e qualitativos dos atendimentos realizados na prática jurídica real, convênios firmados, visitas orientadas realizadas, atividades de prática simulada ofertadas e demais itens que demonstrem a produtividade do NPJ.

Art. 16. A avaliação semestral será materializada em relatório circunstanciado, por parte do Coordenador de Estágio, que será submetido ao Colegiado de Curso para aprovação e encaminhado à Reitoria e Conselho Universitário para conhecimento.

### **Seção II – Do Planejamento das Atividades**

Art. 17. O planejamento das atividades do NPJ será elaborado nos 30 primeiros dias de cada semestre letivo, com base no relatório produzido no semestre anterior, objetivando aprimorar a qualidade das atividades desempenhadas e expandir o âmbito de atuação do NPJ e o alcance de suas ações.

Parágrafo Único. Para o primeiro semestre de funcionamento do NPJ, não se aplica a exigência de consideração do relatório anual estabelecida no *caput*.

Art. 18. O planejamento das atividades do NPJ deverá levar em consideração toda as atividades a serem desenvolvidas em seu âmbito.

Art. 19. Poderão ser aplicados questionários junto à comunidade acadêmica e à população da região de atuação do NPJ para sondagem de propostas e frentes de atuação do NPJ.

Art. 20. O NPJ receberá, em fluxo contínuo, sugestões da população local para incluir, quando viáveis, em seu planejamento semestral

### **Capítulo VIII – Das Disposições Finais**

Art. 21. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Coordenação de Curso, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito.